



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

### PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Requer ao(à) Secretário(a) de Estado da Fazenda informações a respeito de redução na base de cálculo do ICMS nas saídas internas de querosene de aviação (QAV).

O Deputado que este subscreve, com amparo no art. 41, §2º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, c/c o art. 197 do Regimento Interno deste Poder, e considerando que:

- O Decreto nº 394, de 11 de dezembro de 2019<sup>1</sup>, introduziu no Anexo 2 do RICMS-01 o inciso XVII no art. 7º, que diz “*Art. 7º Nas seguintes operações internas a base de cálculo do imposto será reduzida: [...] XVII – enquanto vigorar o Convênio ICMS 188/17, mediante regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda, nas saídas internas de querosene de aviação (QAV), sujeitas à alíquota de 17% (dezessete por cento), promovidas por distribuidora de combustível, para consumo de empresa de transporte aéreo de carga ou de pessoas*”

- Há divergência entre o texto do Decreto nº 394, de 11 de dezembro de 2019 e o texto do Anexo 2 do RICMS-01, inclusive com critérios distintos para concessão da redução na base de cálculo da querosene de aviação;

- Foi comunicado a este parlamentar que a redução prevista no Decreto nº 394, de 11 de dezembro de 2019 supostamente não estaria sendo aplicada;

Requer, após deliberação do Plenário, seja encaminhado, ao(à) Secretário(a) de Estado da Fazenda, Pedido de Informação nos seguintes termos:

1 - Por qual motivo há divergência entre o texto do Decreto nº 394, de 11 de dezembro de 2019 e o texto que consta no Anexo 2 do RICMS-01?

2 - Qual o texto que efetivamente está sendo aplicado nas saídas internas de querosene de aviação (QAV)?

3 - Se a redução na base de cálculo prevista nas normas citadas não estiver sendo aplicada, explicitar o motivo para tal

<sup>1</sup> <http://server03.pge.sc.gov.br/LegislacaoEstadual/2019/000394-005-0-2019-004.htm>



Sala das sessões

Matheus Cadorin  
**Deputado Estadual**